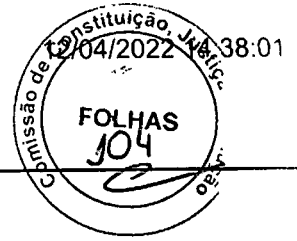


Lista de Presença



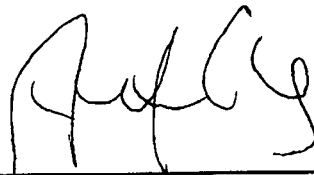
C.C.J.R. HIBRIDA

Dia: 12/04/2022 **Horário** 14:00 **Local:** COMISSÃO
Início: 13:37 **Término:** **Presentes:** 9

Presentes

AMILTON FILHO(SD)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
DR. ANTONIO(UB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TALLES BARRETO(UB)	TITULAR
VIRMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	SUPLENTE
THIAGO ALBERNAZ(SD)	SUPLENTE

Justificativas



1 Secretário

Presidente

2 Secretário

APROVADO EM 1ª
2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 04 / 10 / 22
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXERCÍCIO DE AUTOGRÁFO.
Em 04 / 10 / 22
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 326/P

Goiânia, 04 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 248, extraído do Processo Legislativo nº 2021009241, aprovado em sessão realizada no dia 26 de abril do corrente ano, de autoria do **Deputado BRUNO PEIXOTO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 248, DE 26 DE ABRIL DE 2022.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2022.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE ALEXÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 03.823.856/0001-55, com sede no Município de Alexânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de
abril de 2022.


Deputado LISSAUER VIEIRA
- PRESIDENTE -


Deputado ALVARO GUIMARAES
- 1º SECRETARIO -


Deputado JULIO PINA
- 2º SECRETARIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.815



SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.451, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALEXÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.823.856/0001-55, com sede no Município de Alexânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 309720

LEI Nº 21.452, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL LUZ E VIDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.397.511/0001-66, com sede no Município de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 309722

LEI Nº 21.453, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Institui a Semana Estadual do Marketing Digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Marketing Digital, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 309726

LEI Nº 21.454, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada no Município de Posse/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do Divino Espírito Santo, realizada, anualmente, no Município de Posse (GO).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

Protocolo 309729

DECRETO Nº 10.095, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202100017009584,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Decreto nº 9.568, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: